Manual Técnico de Processo e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoosanitários de Eventos agropecuários no Estado do Acre

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC

Manual Técnico de Processos e Procedimentos de Controle e Fiscalização Zoosanitário de Eventos Agropecuários.

Material produzido pela Divisão de Defesa Sanitária Animal (DIDSA) do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre.

O presente material busca atender os Processos e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoosanitários de Eventos agropecuários do Estado do Acre.

Este Manual adotou como base para sua construção, o Manual de Processos e Procedimentos de Eventos agropecuários do Estado do Mato Grosso – Heitor David Medeiros – 2019.

Versão 2.0 2021



DIRETORIA

José Francisco Thum

Presidente do IDAF/AC

Jessé Moreira Campos Monteiro, **Diretor Técnico**

José Lucenildo de Lima Nery **Diretor Administrativo**

Daniel Carlos de Oliveira Nunes Chefe de Departamento Animal

Kennedy Lins Nunes da Silva Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal



Apresentação

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, no âmbito de suas atribuições, apresenta o Manual Técnico de Processos e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoosanitários de Eventos agropecuários, com a finalidade de padronizar e implantar gestão de melhoria contínua nos processos e procedimentos relativos às atividades de defesa sanitária animal do Estado do Acre.

Este material visa aperfeiçoar o cumprimento da legislação sanitária vigente e fortalecer as ações de **saúde** e **bem estar** animal e assim, contribuir para a manutenção das atuais e conquistar novas certificações sanitárias da área animal por meio da descrição dos processos e procedimentos, sejam eles técnicos ou administrativos, na busca de maior efetividade, eficácia e eficiência das ações empreendidas.

Um manual assim concebido, imprime confiabilidade e transparência no desempenho dos servidores, mitigando erros e desvios na execução das tarefas de rotina.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, compromissado com o aperfeiçoamento da defesa agropecuária e, primando pela qualidade e excelência nos resultados, aprimoramento e atualização contínua dos processos rotineiros de trabalho, se empenha em elaborar e manter a atualização deste Manual como forma de organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes na autarquia. Esperamos que o presente trabalho seja de grande utilidade para proporcionar maior eficiência e economicidade aos processos e procedimentos do IDAF/AC, ao ampliar e facilitar o acesso às informações institucionais, contribuindo ainda, com o processo de capacitação e educação continuada, referentes às normas, processos e procedimentos de trabalho, concorrendo para a melhoria do desempenho e da profissionalização dos servidores e demais envolvidos no processo.



Desburocratização do serviço público

Para a desburocratização dos procedimentos administrativos e prevendo a necessidade de simplificação das formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, as cópias dos documentos referidos neste procedimento, bem como as respectivas assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida pelos servidores da respectiva unidade local de execução, à vista dos documentos originais.

Na autenticação o servidor público estadual efetivo ou cedido, comparará o documento original com a cópia apresentada e, não constatando qualquer alteração em relação ao original, promoverá a autenticação mediante a aposição do carimbo "Confere com original".,

Verificando o servidor público estadual ou cedido a impossibilidade de reconhecimento da autenticidade dos documentos que lhe foram apresentados, recusará o recebimento dos documentos e imediatamente dará ciência do fato ao solicitante.

A desburocratização do serviço público é prevista pela lei federal 13.726, de 08 de outubro de 2018.



Siglas

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

DAE – Documento de Arrecadação Estadual

AIE – Anemia Infecciosa Equina

CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia

GDSA - Gerência de Defesa Sanitária Animal

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

EEB – Encefalopatia Espongiforme Bovina

EA – Escritório de atendimento do IDAF/AC

FA – Febre Aftosa

FC – Fixação de Complemento

IA – Influenza Aviária

GTA - Guia de Trânsito Animal

IFD - Imunofluorescência Direta

IDAF/AC - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre

MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

MV - Médico Veterinário

NC - New Castle

PB – Prova biológica

POP - Procedimento Operacional Padrão

PSC - Peste Suína Clássica

RT - Responsável Técnico

SISDAF - Sistema Integrado de Defesa Agropecuária do Estado do Acre

SISBRAVET - Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergência Veterinária

SIZ - Sistema de Informação Zoosanitária

TA - Transferência animal

TCS – Teste Cervical Simples

TPC – Teste da prega caudal

ULDAG – Unidade Local de Defesa Agropecuária, com pelo menos um Médico Veterinário

URS - Unidade Regional de Supervisão

WB – Western Bloting



Processos e procedimentos da vigilância veterinária em eventos agropecuários

Manual de Procedimento nº02. versão 2.0/DIDSA

1. Conceito e objetivo geral

Padronizar e implantar gestão de melhoria contínua nos processos e procedimentos relativos as atividades de vigilância veterinária nos eventos pecuários no Estado do Acre, aperfeiçoando o cumprimento da legislação sanitária vigente e fortalecendo as ações de saúde e bem estar animal, contribuindo para a manutenção das certificações sanitárias da área animal no Estado do Acre.

2.Objetivos específicos

Padronizar os processos e procedimentos na execução das atividades realizadas na vigilância veterinária nos eventos pecuários no Estado do Acre;

Estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades de vigilância veterinária em eventos agropecuários de competência do IDAF/AC;

Organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no IDAF/AC;

Proporcionar maior eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no IIDAF/AC;

Ampliar e facilitar o acesso às capacitações e à educação continuada, referentes às normas, processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria do desempenho e da profissionalização dos servidores e demais envolvidos no processo;

Proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para as unidades descentralizadas;

Auxiliar os gestores na gestão do dia a dia e na melhoria dos processos.

Fundamentação legal

- Portaria Nº 108, de 17 de março de 1993.
- Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994.
- Lei Estadual
 1.486 de 17/01/2003.
- Decreto Estadual
 8.178 de 26/06/2003
- Instrução Normativa nº
 48, de 17 de outubro de 2019



3. Do cadastramento e renovação de cadastro dos recintos de eventos agropecuários

- a) O cadastro deve ser realizado pela Unidade Local de Defesa Agropecuária - ULDAG do município no qual o recinto se localiza, por meio físico ou, quando disponibilizado sistema informatizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF/AC, por meio eletrônico.
- Em município que não possui ULDAG, apenas EA a inclusão de cadastro deverá ser realizada pela ULDAG que atende o mesmo.
- O cadastro deve ser realizado pelo interessado (proprietário/responsável do recinto ou seu representante legal).
- **d**) É admitida a instalação de estrutura móvel dentro de recinto fixo.

- Requerimento padrão para cadastro de recinto agropecuário;
- Termo de responsabilidade recinto móvel:
- Requerimento padrão para cadastro de promotores de evento;
- Requerimento para habilitação de MV privado para atender evento agropecuário;
- Termo de compromisso;
- Termo para autuação de MV habilitado;
- Solicitação de autorização para realização de evento agropecuário;
- Autorização para realização de evento agropecuário;
- Laudo de vistoria para cadastro de recinto e/ou autorização de evento;
- Cassação da autorização para

3.1 Dos prazos para o cadastramento:

- a) 30 (trinta) dias antes do início da atividade, nos casos realização de evento agropecuário; • Boletim Sanitário. de recinto fixo para realização de exposição, leilão ou outro evento considerado de maior risco sanitário e o prazo para avaliação pelo médico veterinário oficial deve ser de 10 (dez) dias após a solicitação;
- b) 30 (trinta) dias antes do início da atividade, em se tratando de recinto fixo para demais eventos agropecuários e o prazo para avaliação pelo médico veterinário oficial deve ser de 7 (sete) dias antes da realização do evento.
- c) Detectada não conformidade sanável, o médico veterinário oficial deve notificar o proprietário do recinto para regularização, sendo o processo de requerimento aproveitado caso haja correção nos prazos descritos na alínea a e b deste item.
- d) Caso a não conformidade seja insanável, fica indeferido o cadastramento do recinto no sistema informatizado do IDAF/AC:
- e) O cadastro do recinto móvel deve ser efetivado com 05 (cinco) dias de antecedência ao evento

3.2 Da documentação para o cadastro:

a) De recinto fixo:

- Requerimento padrão (Anexo I)
- Documentação pessoal ou cartão CNPJ;
- Alvará;



- Cumprimento das exigências para o adequado manejo, saúde e bem estar animal, respeitando a medida de 1,5 m² / animal jovem e 2,0 m² / animal adulto nos currais, e aplicação de medidas sanitárias, mediante aprovação formal de vistoria realizada pelo médico veterinário oficial, através da emissão do Termo de Avaliação/Vistoria; e
- Croqui do recinto e da instalação destinada ao médico veterinário oficial ou habilitado.
- Salvo realização de exposição, leilão ou outro evento considerado de maior risco sanitário, fica dispensada a apresentação de Alvará e Croqui.

b) De recinto móvel:

- Requerimento padrão (Anexo I);
- Identificação do local;
- Apresentação de croqui; e
- Termo de Responsabilidade recinto móvel (Anexo II)
- Verificada que as condições apresentadas no local e/ou croqui fica facultado ao médico veterinário oficial cadastrar o local do evento de acordo com critérios técnicos, cumprindo as exigências para o adequado manejo, saúde e bem-estar animal, respeitando o espaço de 1,5 m²/animal jovem e 2,0 m²/animal adulto nos currais e aplicação de medidas sanitárias, mediante aprovação formal de vistoria realizada pelo médico veterinário oficial, através da emissão do Termo de Avaliação/Vistoria;
- Identificada que a estrutura do recinto móvel não cumpre as normas sanitárias, parcial ou total, cabe ao médico veterinário oficial cassar a autorização do evento determinando a aplicação de medida sanitária.
- Entende-se por recinto móvel, a infraestrutura temporária montada para a realização de um evento específico. (Ex: Arena de rodeio).

4. Das instalações dos recintos para eventos agropecuários

A realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, devem atender a demanda do evento, o bem-estar dos animais, respeitando o espaço de 1,5 m² / animal jovem e 2,0 m² / animal adulto nos currais e deverão ser realizadas em recintos que disponham das seguintes instalações:

- Embarcadouro/desembarcadouro com piso concretado , com rampa de desembarque, (com piso que permita o amortecimento de impacto em eventual queda do animal);
- Feiras agropecuárias e/ou exposições e; leilões comerciais devem dispor de embarcador e desembarcador separados, rampa de desembarque com o



máximo 45° de inclinação com piso calçado, antiderrapante, brete e curral de recepção separados.

- Curral de recepção coberto em piso concretado para vistoria dos animais;
- Pedilúvio contíguo à rampa de desembarque dos currais de recepção dos animais, de tal forma que torne obrigatória a passagem de todos animais desembarcados no recinto;
- Local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, com piso calçado e iluminação adequada para garantir a perfeita inspeção e possibilitar as intervenções ambulatoriais que se fizerem necessárias, sob a supervisão de médico veterinário oficial;
- Tronco e/ou brete coberto com piso concretado;
- Currais com piso concretado e com bebedouros higiênicos;
- Reservatório de água potável para suprimento de bebedouros;
- Arcolúvio ou rodolúvio (medindo 3m x 4m x 0,2 m) nos portões de ingresso, para desinfecção de veículos/animais;
- Motobombas para desinfecção de veículos/animais, em caso de emergências;
- Sala do serviço de inspeção e fiscalização na entrada para o recinto.;
- Sistema de captação de detritos oriundos das águas fluviais e de sujidades dos currais;
- Área concretada para lavagem de veículos transportadores de animais;
- Estacionamento para veículos transportadores de animais fora do recinto;
- Currais adequados ao BEA com espaço de 1,5 m² / animal jovem e 2,0 m² / animal adulto nos currais:
- Bebedouros com capacidade para que 20% dos animais possam beber água ao mesmo tempo;
- Pista para julgamento de animais, quando necessário;
- Abastecimento de energia elétrica;
- Depósito de ração, quando necessário;

O local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, pista para julgamento de animais e depósito de ração, são exclusivos para exposições e feiras agropecuárias.

A instalação física do recinto destinada ao médico veterinário oficial ou habilitado deve ser estruturada proporcionalmente ao número de pessoas e conter:

• Estrutura lógica com acesso à rede mundial de computadores;



- Rede elétrica e hidráulica com pontos elétricos e iluminação;
- Espaço estrutural com banheiro e climatização adequada; e
- Mobiliário suficiente.

Caso o evento não seja considerado de maior risco sanitário, ficam flexibilizadas as condições impostas nos citados itens, desde que mantidas condições mínimas ao desenvolvimento da atividade, a critério do médico veterinário oficial responsável pela fiscalização do respectivo recinto;

Em eventos agropecuários realizados dentro de um estabelecimento rural, o médico veterinário oficial deverá visitar o local, exigir a documentação sanitária correspondente dos animais da criação (exceto a GTA) e lavrar termo de vistoria e Termo de Atendimento (TA);

Desde que razoável e devidamente motivado, o médico veterinário oficial pode exigir outras condições necessárias ao desenvolvimento da atividade.

4.1 Da limpeza, desinfecção e vazio sanitário do recinto de evento agropecuário.

Todas as instalações por onde circulem e permaneçam os animais, inclusive os pisos, deverão ser calçados e concretados, construídas de materiais resistentes e que permitam sua completa limpeza e desinfecção;

As instalações por onde tenham circulado ou permanecido os animais, deverão ser lavadas e desinfetadas após a saída dos mesmos ou pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da entrada de novo lote de animais, utilizando-se produtos e procedimentos conforme orientação da autoridade veterinária;

O promotor do evento agropecuário deverá retirar todos os animais porventura existentes no recinto do parque, 30 (trinta) dias antes do início de exposição e/ou feira, promovendo vazio sanitário com limpeza e desinfecção geral do mesmo, sob orientação e supervisão de médico veterinário oficial.

4.2 Do cadastramento/renovação de cadastro de promotores de eventos

O cadastro deve ser realizado pela Unidade Local de Defesa Agropecuária - ULDAG do município do estabelecimento, por meio físico ou, quando disponibilizado sistema informatizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF/AC, por meio eletrônico. Em município que é atendido por EA, a inclusão de cadastro/renovação deverá ser realizada pela ULDAG que atende o mesmo.

O cadastro deve ser realizado pelo proprietário ou seu representante legal.

Para abertura do cadastro o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Requerimento padrão para cadastro de empresa leiloeira/promotor de evento (anexo III);
- Cartão de CNPJ;
- Alvará na prefeitura;



- Estatuto Social (Contrato Social) ou Requerimento de Empresário, registrados na Junta Comercial;
- Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC; e
- Cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do IDAF/AC da Carteira do CRMV/AC.

O cadastro deve ser renovado anualmente até 30 de abril com a apresentação de toda a documentação elencada.

4.2.1 Do encaminhamento e trâmites do processo de cadastramento/renovação do cadastro

O processo deve iniciar e encerrar no âmbito da Unidade Local de Defesa Agropecuária – ULDAG, não havendo necessidade do trâmite para a DIDSA ou instância superior.

A realização do cadastro/renovação, por Médico Veterinário Oficial, com conferência da documentação e inserção dos dados contidos nas peças do processo (ver lista de documentos descrita no **item 4.2**), da empresa de eventos agropecuários, no sistema informatizado do IDAF/AC, quando disponível;

A ULDAG, deverá manter a documentação de forma adequada, em pasta física e arquivo identificado, para fins de consulta e auditoria.

5. Do leilão comercial e do leiloeiro rural

Leilão comercial é o tipo de evento agropecuário com características próprias de comercialização, e que melhoram a competitividade no mercado de animais vivos, sendo estes realizados em um espaço físico denominado recinto onde se reúnem vendedores e compradores tendo como intermediador um leiloeiro rural.

O leilão comercial é comandado por leiloeiro rural que atenda aos requisitos da Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961, que cria a profissão de leiloeiro rural, e dá outras providências.

O leiloeiro rural deve ser cadastrado no IDAF/AC, solicitado pelas entidades competentes.

O leilão comercial deve ser obrigatoriamente realizado por empresa leiloeira, com o respectivo CNPJ.

Em caso de leilão beneficente, os organizadores do evento deverão informar qual será a instituição com CNPJ que será a promotora do mesmo junto ao IDAF/AC, não sendo obrigatória a condução do certame por leiloeiro rural.

6. Da habilitação de médico veterinário autônomo/iniciativa privada para atender evento agropecuário.

Compete ao IDAF/AC habilitar médico veterinário para atender evento agropecuário ou outra finalidade estabelecida em normas vigentes;



Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a habilitação de médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA;

Para habilitação junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada deve participar de treinamento específico e apresentar os seguintes documentos, aos respectivos órgãos:

a) Ao IDAF/AC:

- Requerimento para habilitação de médico veterinário da iniciativa privada para atender evento agropecuário (anexo IV);
- Termo de Compromisso (anexo V) com a legislação de sanidade e respeitando bem estar animal, assinado pelo médico veterinário a ser habilitado e pelo médico veterinário oficial da ULDAG;
- Comprovação de participação no treinamento específico;
- Termo de responsabilidade de utilização do sistema informatizado do IDAF/AC;
- Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC;
- 01 (uma) fotografia documental (pode ser foto digital).
- Cópia autenticada em cartório ou por servidor do IDAF/AC, da Carteira do CRMV/AC;
- Comprovante de residência; e
- Outros documentos solicitados em normas vigentes.

b) Ao MAPA:

- Solicitação de Habilitação (Anexo I da IN nº 22/2013);
- Cadastro do Habilitado (Anexo II da IN nº 22/2013);
- Parecer sobre o Pedido de Habilitação (Anexo III da IN nº 22/2013);
- Termo de Compromisso de Capacitação (Anexo IV da IN nº 22/2013);
- Solicitação de Cancelamento ou de Atualização de Habilitação (Anexo V da IN nº 22/2013);
- Uma Foto 3X4 (Pode ser foto digital);
- Cópia autenticada em cartório ou por servidor do MAPA, da Carteira do CRMV/AC;
- Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC.



O treinamento para habilitação de profissional ocorrerá conforme demanda monitorada pelo IDAF/AC, com carga horária definida de acordo com conteúdo programático específico, a ser ministrado pelo serviço veterinário oficial do Acre ou por instituição reconhecida para este fim; e sem validade pré-determinada.

A validade do treinamento, fica condicionada a modificação substancial de legislação específica, quando o médico veterinário habilitado deverá ser convocado pelo IDAF/AC para atualização mediante participação em novo treinamento, sendo obrigatória a ampla publicidade e divulgação;

- c) A convocação para novo treinamento deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, observada a seguinte ordem:
 - Correio eletrônico, com confirmação de envio;
 - Notificação pessoal por meio da Unidade Local de Defesa Agropecuária -ULDAG;
 - Aviso de recebimento AR, via correio; e
 - Por edital;
 - A habilitação do profissional que não atender a convocação será automaticamente cassada.

Para ser considerado apto para o atendimento de eventos o médico veterinário habilitado deverá participar previamente de treinamento em serviço sob orientação e supervisão de médico veterinário oficial, que deverá ser ministrado por ocasião da realização de um evento agropecuário.

Adicionalmente ao treinamento/habilitação em outra unidade federativa, o profissional deve participar da capacitação teórico e prática ministrada pelo serviço veterinário oficial do Acre.

6.1 Do encaminhamento e do trâmite da habilitação

Após a realização do treinamento, o médico veterinário interessado, deverá se apresentar na Unidade Local de Execução de seu domicílio, para realizar/atualizar o seu cadastro profissional no SISDAF;

O interessado deverá protocolar a documentação na ULDAG de relacionamento de sua residência que, deve conferir os documentos listados no **item 6**, **alínea a** e **b**, montar o processo, colher parecer de médico veterinário oficial e enviar o mesmo, físico e/ou digitalizado, por correio eletrônico, respectivamente para a DIDSA/IDAF/AC e ao MAPA. O processo físico deve ficar arquivado, na ULDAG, em pasta específica do médico veterinário a ser habilitado.

A DIDSA realizará a validação da habilitação e elaboração da minuta de Portaria, após análise do cumprimento das exigências;

Será emitida Portaria, pelo Presidente do IDAF/AC, contendo a lista dos médicos veterinários habilitados, publicado em Diário Oficial do Estado do Acre;

A DIDSA, solicitará ao setor de Informática a habilitação do médico veterinário autônomo no sistema informatizado do IDAF/AC;



A habilitação para o atendimento de eventos agropecuários, no sistema informatizado do IDAF/AC, somente será efetivada após a publicação da Portaria IDAF/AC e Portaria MAPA, nas formas da Lei.

6.2 Da renovação e trâmites da habilitação

Nos casos de cassada a habilitação, previstos na legislação, a mesma deve se dar mediante um novo processo com cumprimento de todos os requisitos acima citados e emissão de nova Portaria.

7. Do processo administrativo do médico veterinário habilitado

O médico veterinário oficial designado é o responsável direto pela fiscalização do médico veterinário habilitado no atendimento aos eventos pecuários e compete ao mesmo:

- a) Realizar investigação preliminar sobre fato ocorrido;
- b) Lavrar termo de autuação (anexo VI), caso se configure suspeita de irregularidade, em 03 (três) vias e assinado por testemunha, se necessário, sendo a primeira via entregue ao autuado, a segunda constar no processo e a terceira arquivada na ULDAG;
- c) Promover a abertura do processo administrativo;
- d) Elaborar e anexar ao respectivo processo administrativo, relatório de autuação (histórico), com descrição detalhada do fato, contendo a identificação da pessoa autuada, motivação para a autuação e a excepcional recusa do recebimento do termo de autuação, sendo estes instrumentos condicionantes à abertura do processo administrativo;
- e) Anexar ao processo administrativo, a documentação produzida durante a investigação (fotos, relato de testemunhas, boletim de ocorrência, etc...), para correta instrumentalização deste;
- f) Enviar o processo administrativo, devidamente constituído e instruído, constando da defesa do autuado, caso houver, com destino ao Presidente do IDAF/AC, para os demais trâmites;
- g) Notificar o autuado da decisão de primeira instância;
- h) Encaminhar recurso (se houver) do autuado ao Presidente;
- i) Notificar o autuado do resultado das decisões de segunda instância;

7.1 Das penalidades para o médico veterinário habilitado

O profissional habilitado será responsabilizado administrativamente e, quando couber, civil e penalmente pelo não cumprimento de suas obrigações e deveres de função, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

O médico veterinário habilitado que descumprir os regulamentos técnicos, programas e procedimentos estabelecidos em normas de defesa sanitária animal sofrerá as seguintes



sanções, previstas em Lei: advertência, suspensão e cassação (anexo X). Sendo julgado na Primeira Instância pelo colegiado, composto pelo Gerente de Defesa Sanitária Animal, Chefe de Departamento Tático de animal, e Diretor Tecnico, do IDAF/AC, e na Segunda Instância será julgado pelo colegiado composto pelo Gerente de Defesa Sanitária Animal, Chefe de Departamento Tático de animal, Diretor Tecnico, Diretor Administrativo, e pelo Presidente do IDAF/AC.

8. Da autorização do evento agropecuário

Compete ao promotor do evento agropecuário requerer junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC a autorização para realização de evento agropecuário, conforme prazo e procedimento pré-estabelecido.

A solicitação de autorização (anexo VII) deve ser protocolada no IDAF/AC do município do evento com antecedência de:

- 30 (trinta) dias para feira e exposição municipal e regional;
- 60 (sessenta) dias na hipótese de feira e exposição estadual e nacional;
 90 (noventa) dias em se tratando de feira e exposição internacional;
- 30 (trinta) dias no caso de leilões e demais eventos agropecuários.

O requerimento padrão para realização de evento agropecuário deve conter:

- A programação com o cronograma de cada modalidade/finalidade envolvida, com a data e horário do ingresso e egresso do animal;
- Indicação do recinto devidamente cadastrado junto ao IDAF/AC;
- Previsão da quantidade de animal envolvida por espécie e de acordo com a classificação zootécnica e a origem (Município, Estado da federação e País estrangeiro, se for o caso);
- Identificação pessoal, comprovante de endereço e assinatura do promotor de evento;
- Nome e número do registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC do médico veterinário habilitado pelo IDAF/AC, ou do médico veterinário oficial caso este atenda o certame;
- Nome e número do registro do CRMV/AC do médico veterinário Responsável Técnico;
 - O médico veterinário habilitado não deve possuir pendências documentais de eventos anteriores.
- Outras informações que se fizerem necessárias de acordo com as normas vigentes.



- A Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
 - Fica facultado em feira e exposição agropecuária onde houver a realização de múltiplos eventos o recolhimento de 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Comprovante de quitação da taxa;
- Regulamento interno, em caso de feiras e exposições;
- Alvará para o evento ou declaração formalizada pela prefeitura municipal sobre a não emissão deste.
- Croqui com via de acesso e planta baixa do recinto;
 - Esta documentação fica dispensada, caso tenha sido apresentada anteriormente e já conste dos arquivos da ULDAG e que não tenha havido qualquer alteração posterior;
 - Quando o evento utilizar estrutura móvel (arquibancadas, baias, tendas, etc.), será exigido o croqui com a planta baixa da estrutura constando do CNPJ e nome do responsável técnico da respectiva empresa locadora;
 - Recomenda-se que a estrutura móvel utilizada em evento agropecuário, tenha autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Feiras e exposições agropecuárias devem cumprir o vazio sanitário, conforme normas vigentes, devendo o promotor do evento retirar animal presente no recinto com antecedência de 30 dias e promover as medidas de biosseguridade e biossegurança necessárias; sob a supervisão de médico veterinário oficial.

Compete ao médico veterinário oficial emitir a autorização para a realização do evento (anexo VIII), após análise e vistoria técnica, com consequente registro do mesmo no sistema informatizado do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC.

O prazo para análise e vistoria técnica são de:

- 15 (Quinze) dias para feira e exposição; e
- 10 (Dez) dias para leilão e demais eventos agropecuários.

A documentação que acompanha o requerimento padrão deve ser conferida, pela ULDAG no ato do seu protocolo e caso haja não conformidade, a mesma deve ser imediatamente formalizada ao promotor do evento.

9. Da vigilância veterinária do evento agropecuário

O evento agropecuário deve ser atendido por médico veterinário habilitado ou médico veterinário oficial.



Nos termos da lei é vedado o atendimento pelo profissional habilitado em exposição agropecuária e evento de maior risco epidemiológico.

Fica facultada à Divisão de Defesa Sanitária Animal - DSA declarar o evento agropecuário como de maior risco epidemiológico quando:

- Houver agravamento da situação epidemiológica do Estado;
- A Unidade Local de Defesa Agropecuária ULDAG, oficializar iminência de risco; e
- Por sua característica resulte em relevante risco.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC deve priorizar e incentivar o atendimento por médico veterinário habilitado.

Comprovada a indisponibilidade para atendimento de profissional habilitado, o promotor de evento pode solicitar que o médico veterinário oficial execute a função, mediante o pagamento da taxa correspondente.

• Previamente ao recolhimento da taxa, fica obrigado o promotor a verificar junto ao IDAF/AC, se existe a disponibilidade do atendimento do evento agropecuário por médico veterinário oficial.

O evento agropecuário de responsabilidade de profissional habilitado deve ser fiscalizado pelo médico veterinário oficial ao menos uma vez durante a realização e sempre que acionado;

Compete ao profissional habilitado e/ou promotor do evento notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial qualquer suspeita de doença infectocontagiosa;

Não cabe ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do – IDAF/AC arcar com despesa de qualquer tipo decorrente de aplicação de medida sanitária.

Compete ao médico veterinário oficial cassar a autorização do evento quando verificado o descumprimento:

- Dos termos ajustados no requerimento e laudo de vistoria;
- Das medidas de biosseguridade e biossegurança; e
- Das medidas relacionadas ao bem-estar animal.
- Fica facultado ao médico veterinário oficial manter a autorização caso sanada a não conformidade pelo promotor em tempo hábil.
- Uma vez cassada a autorização do evento, uma nova autorização incorrerá em recolhimento de uma nova taxa.

9.1 Das restrições ao médico veterinário habilitado

O médico veterinário habilitado não poderá exercer a atividade de fiscalização em eventos agropecuários ou dos animais participantes destes, quando:

- a) Exercer vínculo empregatício ou de propriedade em relação à empresa promotora do evento;
- b) Os animais forem de sua propriedade;



- c) Os exames laboratoriais dos animais participantes tenham sido coletados e/ ou realizados por este;
- d) Atestados de vacinação e de saúde animal forem emitidos por este.

Nos casos previstos nas alíneas **b**, **c** e **d** do **subitem 9.1**, o médico veterinário habilitado deve acionar previamente o médico veterinário oficial para que o mesmo realize a devida fiscalização dos animais em questão.

10. Da vistoria e inspeção dos animais

O médico veterinário responsável pela fiscalização e atendimento de eventos agropecuários, deverá:

- a) conferir os respectivos documentos sanitários antes da autorização do desembarque no recinto;
- b) Observar se o veículo transportador dos animais encontra-se em condições satisfatórias de higiene e que o mesmo foi desinfetado (rodolúvio, arcolúvio, etc);
- c) Acompanhar sempre a formação dos lotes de animais, anotando o número de cada lote formado no verso da GTA original respectiva, ou outro método que possibilite a rastreabilidade.

A vistoria deverá ser realizada em todos os animais que participarão do evento, caso necessário, o animal deverá ser inspecionado individualmente e separado do lote;

Todo exame clínico (inspeção) realizado deve ser descrito no respectivo Boletim Sanitário (anexo XI), identificando a conclusão resultante.

A participação dos animais no evento somente será autorizada mediante a constatação de ausência de sinais e sintomas de doenças infectocontagiosas ou de outras doenças, ferimentos, lesões e ausência de infestação de ectoparasitas;

O médico veterinário habilitado deverá notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial qualquer fato relevante ou irregularidade relativa à sanidade e o bem estar dos animais fiscalizados.

O horário para recepção de animais será das 08:00 às 18:00 horas (desde que a iluminação natural permita uma vistoria confiável dos animais), somente sendo permitida a entrada de animais fora do horário estabelecido, após avaliação e autorização do Médico Veterinário Oficial;

Em caso de suspeita de doença de notificação obrigatória (IN MAPA nº 50/2013); todas as propriedades de origem dos animais deverão ser investigadas pelo serviço veterinário oficial, com as emissões dos documentos necessários;

É vedado o desembarque de animais, no recinto de Leilão, para realizar vacinação, alergo-teste ou coleta de material para exames com a finalidade de emissão de documento sanitário.

11. Da mortalidade de animais em eventos agropecuários



Em evento atendido por médico veterinário habilitado, o mesmo deve comunicar imediatamente qualquer mortalidade de animais ao médico veterinário oficial;

Deve-se proceder investigação para diagnosticar a causa-morte e em caso de suspeita de doença infectocontagiosa, as medidas preconizadas para o atendimento de notificação da doença deverão ser realizadas e todo o evento considerado como uma unidade epidemiológica;

Informar a mortalidade no Boletim Sanitário;

Deverá ser emitida a comunicação de morte mediante o preenchimento, pelo promotor do evento, do formulário de Solicitação de Exclusão de Animais Mortos/Furtado do Saldo de exclusão de animais mortos, que deverá ser arquivado juntamente com a documentação do respectivo evento;

Cabe ao Médico Veterinário Oficial a orientação quanto ao destino adequado dos animais mortos; considerada a possibilidade de destinação para uma unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, conforme previsto na Instrução Normativa nº 48, de 17 de outubro de 2019;

É vedada a declaração de morte de animal para efeito de regularização de saldo de evento.

12. Do nascimento de animais em eventos agropecuários

A solicitação de nascimento deverá ser solicitada pelo promotor de evento, mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão de Nascimento de Animais no Saldo;

O nascimento deverá ser cadastrado no SISDAF, pelo médico veterinário oficial;

Arquivar o documento relativo ao nascimento, na documentação do respectivo evento e informar o nascimento no Boletim Sanitário;

13. Da emissão da documentação sanitária de saída de animais do evento agropecuário

O documento será emitido a partir da GTA original de entrada dos animais no evento; A GTA de saída de evento agropecuário será emitida em duas vias ;

A validade da GTA será correspondente ao tempo necessário para o transporte dos animais até o destino, com prazo máximo de sete dias;

O destino dos animais na GTA deverá ser o destino final, podendo ser um estabelecimento rural ou um outro evento agropecuário;

Caso o evento tenha grande quantidade de animais destinados para fora do estado do Acre (transito interestadual) o médico veterinário habilitado deve comunicar, em tempo hábil, ao médico veterinário oficial para que este emita as respectivas GTAs, especialmente se o evento for realizado em finais de semana/feriados.

14. Da documentação sanitária de responsabilidade do médico veterinário habilitado



Boletim Sanitário: Entregar na ULDAG, devidamente assinado pela entidade promotora do evento e pelo próprio Médico Veterinário Habilitado, no prazo máximo de até 48 horas após a realização do evento agropecuário, contendo:

- a) Registro de todas as ocorrências sanitárias verificadas no decorrer do evento agropecuário, tais como:
 - Quantidade de animal inspecionado clinicamente e o resultado do exame individual;
 - Nascimento de animal, durante o evento agropecuário;
 - Mortalidade de animal, possível causa e medida sanitária adotada;
 - Tratamento medicamentoso realizado no animal, motivação e fármaco utilizado.
 - Relação dos exames e testes apresentados, identificando a GTA e o Médico Veterinário, com o número do CRMV-UF, responsável pela emissão informando a partida, validade e laboratório fabricante dos alérgenos e antígenos, bem como a data de emissão e validade;
 - Anotação de irregularidades verificada nas instalações, recepção dos animais, documentação sanitária etc.;
 - Ações corretivas aplicadas; e
 - Relatórios do SISDAF;
 - Saldo de Animais da Aglomeração (zerado);
 - Comunicação de Morte por Aglomeração (se ocorrer);
 - Entrada de Animais por Aglomeração; e
 - Animais Recebidos por Aglomeração.

15. Do encerramento de eventos agropecuários

O médico veterinário oficial, munido da documentação entregue pelo médico veterinário habilitado, deverá realizar o encerramento do respectivo evento, dentro do prazo máximo de 24 horas após o recebimento desta, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Verificar no sistema informatizado do IDAF/AC a inexistência de saldo no cadastro do evento;
- b) Acessar o SISDAF, inserir observações do encerramento, informar a data do encerramento.
- O responsável pela ULDAG deverá monitorar o encerramento de eventos agropecuários no SISDAF, através dos seguintes procedimentos:
 - Acessar o SISDAF, na guia Relatórios-Aglomeração-Aglomeração não encerrada por município;
 - Digitar o nome do seu município e verificar a situação;



 Na existência de evento não encerrado, acionar imediatamente o médico veterinário oficial para que o mesmo adote as providências necessárias ao devido encerramento.

16. Do arquivamento da documentação relativa à eventos agropecuários

Toda a documentação relativa ao evento agropecuário deverá ser arquivada na ULDAG de origem do atendimento, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Abrir uma pasta para cada evento agropecuário, na capa do processo deverá constar:
- Nome do evento:
- Data de início e de término;
- Nome do veterinário responsável pela fiscalização;
- Nome do médico veterinário oficial responsável pela vistoria do recinto para autorização do Evento Agropecuário;
- Nome do médico veterinário responsável pela fiscalização do MV habilitado.

Documentos que deverão constar na pasta do Evento Agropecuário:

- Requerimento de Autorização para a realização do Evento;
- Comprovante (cópia) de pagamento da taxa;
- Boletim Sanitário (um por evento agropecuário);
- Formulário de Termo de Atendimento TA; (Um formulário por fiscalização);
- Os relatórios emitidos no SISADF, conforme alínea b do item 14:
- Comunicação de morte (se ocorrer);
- Comunicação de Nascimento (se ocorrer);
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), homologada pelo CRMV- AC.

17. Das responsabilidades

17.1 Da responsabilidade do promotor de evento agropecuário

- Requerer junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e florestal do Estado do Acre IDAF/AC a autorização para realização de evento agropecuário, conforme prazo e procedimento pré-estabelecido;
 - Realizar somente eventos autorizados pelo IDAF/AC;



- Cumprir as medidas sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas em normas vigentes;
- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infecto-contagiosa;
- Responder solidariamente com o proprietário dos animais pela manutenção dos mesmos, quando retidos durante a interdição de recinto que configure suspeita de ocorrência/ transmissão de doença infecto-contagiosa, até que sejam cumpridas as medidas preconizadas pelo Serviço Veterinário Oficial;
- Retirar animal presente no recinto, com a antecedência mínima para o cumprimento do vazio sanitário, conforme normas vigentes, para as medidas de biosseguridade adequada, sob a supervisão de um médico veterinário oficial.
- Resolver as não conformidades anotadas pelo médico veterinário oficial em tempo hábil a fim de obter a autorização para o evento;
 - a) Check-list para realização de evento agropecuário:
 - Protocolar o requerimento para realização do evento, na ULDAG;
 - Pagar a taxa correspondente ao evento;
 - Comprovar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Apresentar Regulamento Técnico (Em caso de Exposição);
 - Apresentar Alvará (Em caso de exposição, leilão e evento de maior risco sanitário); e
 - Apresentar Croqui (exposição, leilão e evento de maior risco sanitário);

O não cumprimento da legislação por parte do promotor de eventos, implica sanção pecuniária, conforme previsto no Decreto nº 8.178, de 27/06/2003 .

17.2 Da responsabilidade do transportador e condutor de animais

- Portar da origem ao destino a GTA ou outro documento de trânsito, os documentos sanitários, se houver e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;
- Não realizar ou suspender o transporte de animais em caso da identificação ou simples suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Serviço Veterinário Oficial;
- Manter a limpeza e higiene do veículo transportador de animais, entre os carregamentos e para a circulação sem carga;
- Transportar animais em veículo adequado e munido de acessório necessário para cada espécie para garantir o bem-estar animal;
 - Facilitar a fiscalização do trânsito de animal.

17.3 Da responsabilidade do médico veterinário responsável técnico

- Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC;



- Conhecer e difundir a legislação vigente de sanidade e bem-estar animal, junto aos envolvidos com o evento;
- Garantir boa condição física, acomodação adequada no recinto e condições higiênicosanitárias para os animais, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- Utilizar e difundir técnicas de educação sanitária e de boas práticas em eventos agropecuários, nos aspectos de biossegurança, medidas higiênico-sanitárias e de bem-estar animal; aos envolvidos na realização do evento;
 - Acompanhar o processo de realização do evento.
- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infectocontagiosa.

17.4 Da responsabilidade do médico veterinário habilitado

- Vistoriar obrigatoriamente todos os animais, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto do evento, somente sendo permitido o ingresso de animais:
 - Identificados individualmente ou por lote, de acordo com a orientação do serviço veterinário oficial;
 - Acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida, confirmando a identificação dos animais (espécie, sexo, faixa etária, marcações, brincos, etc) e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal; e
 - Declarados saudáveis e livres de ectoparasitas.
- Comunicar tempestivamente ao médico veterinário oficial, para que este realize a devida fiscalização sanitária em animal cujo exame tenha sido coletado e/ou realizado pelo médico veterinário habilitado responsável pela fiscalização do evento agropecuário em curso;
- Participar do treinamento para habilitação e renovação da habilitação nas datas estipuladas pelo IDAF/AC;
 - Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação;
- Participar de reuniões quando convocado pelo serviço de defesa sanitária, sem ônus para o IDAF/AC;
- Observar e cumprir os regulamentos técnicos, programas e procedimentos estabelecidos em normas de defesa sanitária e bem-estar animal;
- Solicitar, receber, conferir, emitir GTA de saída do evento, responsabilizando-se pela sua guarda e utilização;
 - Orientar e supervisionar a limpeza e desinfecção do recinto antes e depois do evento;
- Emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA) somente de retorno, do evento ao qual é habilitado e cadastrado
 - Acionar obrigatoriamente o serviço veterinário oficial quando houver necessidade de emissão de GTA inter-estadual. afim de receber orientações.
 - Realizar cancelamento de GTA referente ao evento sob sua responsabilidade, devidamente registrado no boletim sanitário.



- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infecto-contagiosa;
- Protocolar a documentação do evento agropecuário atendido na ULDAG, no prazo máximo de 48 horas, após evento, sob pena de não poder realizar novo evento;

Manter atualizado o endereço domiciliar, o correio eletrônico e o telefone de contato para fins de localização, em tempo hábil, pelo serviço veterinário oficial.

17.5 Da responsabilidade do médico veterinário oficial

Emitir GTA interestadual, quando for obrigatório por legislação vigente, em eventos agropecuários atendidos por médico veterinário habilitado.

• Monitorar o uso do SISDAF por médico veterinário habilitado na emissão e cancelamento de GTA e, quando necessário, adotar as medidas administrativas preconizadas.

Autorizar ou não a realização de evento agropecuário;

Fiscalizar Evento Agropecuário nas condições previstas na legislação;

Fiscalizar o evento agropecuário atendido pelo médico veterinário habilitado, ao menos uma vez durante a realização do mesmo e sempre que acionado;

Encerrar o evento no SISDAF, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da documentação do evento atendido pelo médico veterinário habilitado;

Orientar as empresas leiloeiras quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a renovação anual do cadastro, junto ao IDAF/AC;

Orientar os proprietários dos recintos quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e dos prazos para a vistoria e autorização, anterior a realização de eventos; Orientar o médico veterinário responsável técnico, quanto as suas responsabilidades;

Realizar visita ao recinto, com a presença do responsável técnico e emitir o termo de avaliação/vistoria com o parecer sob o cumprimento ou não das normas legais para o cadastramento de recintos e de autorização de eventos pecuários. Deverá ser realizada vistoria para cada evento agropecuário;

Realizar a inclusão dos cadastros do recinto, leiloeira e evento agropecuário no sistema informatizado do IDAF/AC e manter arquivo físico auditável sobre a operação realizada;

Vistoriar o recinto quanto às instalações, normas e procedimentos necessários para a realização dos eventos, listando as não conformidades (caso existam), sendo que o parecer final somente será emitido após nova vistoria e constatação que as não conformidades foram sanadas (anexo IX);

Orientar e incentivar os médicos veterinários autônomos não habilitados quanto aos requisitos para atuar em eventos pecuários, suas responsabilidades e os procedimentos necessários à habilitação e sobre a legislação pertinente;

Fiscalizar a realização dos eventos verificando se as normas legais estão sendo cumpridas;

Intervir e se for o caso, assumir a condução dos trabalhos quando alguma não conformidade grave vir a pôr em risco a situação sanitária dos animais;



Atender tempestivamente todas as suspeitas clínicas e reportar imediatamente a GDSA e Diretoria , a confirmação da suspeita de um caso provável de doença de notificação obrigatória (IN MAPA nº 50/2013;

Realizar investigações preliminares, lavrar termo de autuação, abrir e instruir processo administrativo, elaborar relatório de autuação (histórico), relativo a médico veterinário habilitado;

Analisar os relatórios dos eventos, emitir parecer, solicitar ou efetuar correções e arquivá-los, deixando-os disponíveis para futuras supervisões e ou auditorias internas e ou externas;

Notificar o médico veterinário habilitado do atraso na entrega dos documentos necessários para o encerramento do evento agropecuário;

Check-list para o atendimento de eventos agropecuários:

- Preencher o Formulário de :
- Laudo de vistoria para cadastro de recinto e/ou realização de evento agropecuário;
- Verificar o cancelamento do evento agropecuário no SISDAF, quando necessário;
- Lavrar o Termo de Constatação CRMV sobre ART, quando necessário;
- Realizar investigação, lavrar termo de autuação, abrir e instruir processo administrativo sobre médico veterinário habilitado, quando necessário;
 - Realizar o encerramento do evento agropecuário no SISDAF; e
- Realizar bloqueio no SISDAF, para o atendimento de novo evento, o médico veterinário habilitado que estiver em atraso com o encerramento do evento atendido por este;

17.6 Da responsabilidade da DIDSA/IDAF/AC

Realizar o treinamento para a habilitação do médico veterinário autônomo e orientar quanto aos procedimentos e legislações pertinentes a atuação deste em eventos agropecuários;

Divulgar a relação das leiloeiras, leiloeiros rurais e médicos veterinários habilitados, no endereço eletrônico (site) do IDAF/AC;

Realizar auditoria técnica administrativa das atividades de vigilância veterinária nos eventos agropecuários;

Julgar processos administrativos de médico veterinário habilitado, na forma da legislação vigente;

Coordenar a elaboração e manter atualizado o manual de processos e procedimentos para a vigilância veterinária nos eventos agropecuários no Estado do Acre; e

Supervisionar o banco de dados do SISDAF e SISBRAVET, com a finalidade de monitorar e avaliar a qualidade da vigilância epidemiológica realizada nos eventos agropecuários no Estado do Acre.



18. Das disposições gerais

Os veículos transportadores de animais deverão estar equipados com piso sanitário (borrachão).

Não poderão ser realizados no mesmo recinto eventos nos quais, por sua natureza e finalidade, permita a adoção de exigências sanitárias diferenciadas para uma mesma espécie animal, quando isto ocorrer a exigência mais rigorosa deverá ser adotada. (Ex.: evento com a participação de animal em que exigir exame de brucelose e teste de tuberculose, mesmo o animal comum, deverá cumprir esta exigência); exceção se fará quando as condições apresentadas no local permitam aplicação de medidas sanitárias de isolamento, sob critério do IDAF/AC e mediante Termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento.

Os Leilões de caráter beneficente, promovidos por comunidades, entidades religiosas, filantrópicas, etc., somente poderão ser realizados com autorização do IDAF/AC, sendo vedada qualquer isenção de taxas.

Durante as Feiras e Exposições Agropecuárias, os eventos realizados dentro do respectivo Parque de Exposição, serão exclusivamente atendidos por Médico Veterinário Oficial, quando serão cobradas as taxas correspondentes.

Quando por qualquer motivo houver a necessidade do serviço oficial atender leilão, deverá ser cobrada taxa segundo a quantidade de animais participantes, conforme Taxas de Serviços Técnicos-Administrativos.

As empresas promotoras de eventos utilizando seus bons atos devem realizar sistematicamente através de seu material publicitário e promocional, campanhas ou slogan que promovam a saúde e o bem estar animal, inclusive, usando a palavra do locutor do evento e/ou leiloeiro rural em leilão.

Empresas leiloeiras de outros Estados que no Acre forem executar seus serviços, cumprirão as normas deste manual.

As despesas decorrentes da interdição do evento e da manutenção dos animais no recinto correrão por conta do promotor do evento agropecuário.

20. Das disposições finais

O não cumprimento pelas partes da Legislação Vigente e das normas emanadas deste manual, implicará nas penalidades previstas em legislações vigentes.

As Leiloeiras e recintos com cadastramento suspenso somente serão recadastrados depois de realizar as adequações solicitadas cumprindo todos os requisitos deste manual.

Compete à Divisão de Defesa Sanitária Animal (DIDSA) realizar as atualizações necessárias deste manual, assim como dirimir quaisquer dúvidas à respeito do mesmo.

21. Aplicação

Este manual de procedimento, aplica-se aos servidores do IDAF/AC, médicos veterinários habilitados para fiscalizar eventos agropecuários e usuários do sistema informatizado do IDAF/AC, de acordo com as permissões vinculadas ao perfil de cada usuário;



Promotores de eventos pecuários, que pode ser público e privado, e toda pessoal envolvido na atividade de evento agropecuário.

É permitida a reprodução parcial ou total deste, desde que citada a fonte.

22. Indicadores

Nº de eventos agropecuários realizados sob vigilância veterinária.

23. Referências

- INDEA-MT. SANIDADE ANIMAL. Eventos Agropecuários.
- INDEA-MT. SANIDADE ANIMAL. Bem Estar Animal. http://www.indea.mt.gov.br/-/12130046-bem-estar-animal?ciclo=

24. Documentos sanitários exigidos para participação em eventos agropecuários

24.1 Dos bovinos e bubalinos

24.1.1 Febre Aftosa

Na emissão da Guia de Trânsito Animal para bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos para participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, deve ser requerida a procedência de propriedade onde não tenha havido registro de qualquer doença infecto contagiosa, nos 180 dias anteriores à data de início do certame;

Vacinação contra Febre Aftosa e/ou Declaração de Rebanho, de acordo com a Legislação Vigente;

Durante a Etapa de Declaração de Rebanho, todos os bovinos/bubalinos destinados a leilões e ou outras aglomerações, a declaração na etapa é obrigatória.

24.1.2 Brucelose e Tuberculose

A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais de acordo com o disposto nas normas de vacinação para brucelose no estado do Acre;

Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização;

Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por sessenta dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;

Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose;



A emissão da GTA fica condicionada à apresentação do atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, original ou, o qual deve permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais;

Testes sorológicos para brucelose dos animais devem obedecer os seguintes critérios:

- a) Fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
- b) Fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a RB51 ou não vacinadas;
- c) Machos com idade igual ou superior a oito meses, destinados à reprodução.

Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas; e

Animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre, conforme sua certificação, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no Item 10.1.2.4;

Para emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais deve-se obedecer o que se estabelece abaixo:

- d) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose conforme critérios estabelecidos em PORTARIA IDAF/AC, válido durante a permanência do animal no evento classificado como exposição, torneio leiteiro ou leilão destinado a reprodução;
- e) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, conforme critérios estabelecidos em PORTARIA IDAF/AC, válido durante a permanência do animal no evento classificado com exposição, torneio leiteiro ou leilão destinado a reprodução.
- f) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose e tuberculose;
- g) Estão dispensados os testes diagnósticos para a participação de animais destinados a leilão de gado geral e eventos esportivos, classificados como: rodeio, cavalgada, prova de laço ou vaquejada;

Para o trânsito de animais comercializados em leilão de gado geral, quando destinados a outro estado da federação, é obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas d e e do item 24.1.2;

Estão dispensados os testes diagnósticos para a participação de animais cujo destino final seja o abate e animais castrados;

24.2 Equídeos

24.2.1 Guia de Trânsito Animal - GTA.



- a) Exames negativos de AIE. (Anemia Infecciosa Equina) deverão ser observados nas seguintes validades:
 - Até 180 (cento e oitenta) dias quando procedente de entidade controlada, com a apresentação do Certificado; e
 - Até 60 (sessenta) dias nos demais casos.
 - Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de exame negativo de AIE, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo.

b) Exames negativos para Mormo:

- Animais destinados à exposição, leilão e esporte em UF onde se confirmou a presença do agente causador do mormo devem portar exame negativo, mesmo sendo proveniente de UF onde não se confirmou a presença do agente etiológico da doença. O retorno de animal que ingressou em UF onde se confirmou a presença de mormo, para UF onde não há confirmação da presença da doença, está condicionado à apresentação de exame negativo dentro do prazo de validade (Instrução Normativa Nº 24, de 5 de Abril de 2004);
- Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de exame negativo de mormo, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo.

Quando o Leilão ocorrer em recinto que esteja ocorrendo outros eventos cumprir todos os requisitos previsto para este (exames, testes e vacinações conforme regulamento do certame).

c) Vacinação

Animais destinados à exposição, leilão e esporte devem apresentar atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do animal,
- Data da vacinação,
- Nome comercial da vacina, sua validade, lote e número da partida;

Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.

A vacinação do equídeo deverá acontecer com antecedência mínima de 15 dias antes do certame.

No caso de atestado de vacinação, no momento da emissão da GTA, deve-se marcar a data da vacinação no campo "vacinações" e selecionar a opção "influenza", que não deverá ser anterior a 360 dias da emissão do documento de trânsito. (Instrução de Serviço DDA 17/01, de 16 de novembro de 2001). No caso de animais vacinados em datas diferentes, estas datas de vacinação devem ser especificadas no campo observação da GTA.



24.2.2 Informações a serem inseridas no campo "Observação" da GTA:

- Número dos exames de mormo e AIE, data de realização dos testes e laboratório que os realizou. Os resultados dos exames deverão acompanhar a GTA durante todo o percurso;
- Nome, número de partida e laboratório da vacina para influenza;
- Número do resenho ou passaporte do animal que deve acompanhar a GTA;
- Número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal importado do país de procedência até o Brasil;

24.3. Suídeos

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa n° 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa n° 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa n° 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 11.0.

24.3.1 – Peste Suina Clássica (PSC)

- Transporte de suídeos destinados à reprodução no Território Nacional, assim como a sua participação em Eventos Agropecuários somente será permitida àqueles procedentes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC) pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no Art. 2° da Instrução Normativa SDA nº 19 de 15.02.2002.
- Os suínos obrigatoriamente devem ter como origem a Zona Livre de Peste Suína Clássica.
- As Unidades da Federação que fazem parte da Zona Livre de PSC são: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

24.3.2 Febre Aftosa

- Suídeos oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado do Acre, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoosanitário do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/,AC além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

24.4. Ovinos e Caprinos

- Guia de Trânsito Animal - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 5.0.



- Para a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, os ovinos machos reprodutores devem atender a um dos itens descritos abaixo:
- Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para epididimite ovina, realizado até sessenta (60) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.
- Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, deve-se exigir exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina, emitido por médico veterinário.
- Para a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, os reprodutores caprinos, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da Artrite Encefalite Caprina CAE, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.
- Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame. A comprovação deve ser realizada através de Atestado emitido por Médico Veterinário Privado com a ciência do Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

24.4.1 Febre Aftosa

- Animais susceptíveis a Febre Aftosa oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado d0 Acre, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoosanitário do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/AC, além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

24.5 Aves doméstica e de Produção

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL GTA conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa n° 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa n° 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa n° 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial ou emitida eletronicamente por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério de Agricultura, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 10.0.
- A participação de aves, incluindo ratitas (avestruz), em Eventos Agropecuários, como feiras, exposições, leilões e outras aglomerações de animais, será autorizada somente quando atendidas as seguintes exigências.

24.5.1. Salmonela e doença de Newcastle

- As aves devem ser provenientes de estabelecimentos de reprodução certificados como livres para <u>Salmonella enteritidis</u>, <u>Salmonella typhimurium</u>, <u>Salmonella gallinarum</u> e <u>Salmonella pullorum</u> e vacinadas para a doença de Newcastle, ou;
- As aves devem ser provenientes de estabelecimentos que submetem à vigilância epidemiológica seus plantéis avícolas para *Salmonella spp.* com colheitas de amostras para a realização de testes laboratoriais, e devem manter alojadas somente aves vacinadas para a doença de Newcastle, ou;
- As aves devem ter exames com resultados negativos para <u>Salmonella spp.</u> e serem provenientes de estabelecimentos que mantem alojadas somente aves vacinadas para a doença de Newcastle.



- A lista de laboratórios habilitados para a realização de exames de <u>Salmonella spp</u>, pode ser consultada através do site: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios/rede-nacional-de-laboratorios-agropecuarios/diagnostico-animal .

24.6. Aves Silvestres

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL GTA conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa n° 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa n° 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa n° 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito de animais silvestres Versão 9.0, sem prejuízo das demais exigências legais.
- A participação de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou da fauna silvestre nacional, em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário autônomo:
- Para animais considerados pelo IBAMA como animais silvestres exóticos ou da fauna nacional é obrigatória a apresentação da Autorização de Transporte emitido por esse órgão;
- Atestado Sanitário de Médico Veterinário Autônomo emitido dentro dos 03 (três) dias anteriores à expedição da GTA, seguindo o modelo do anexo V do manual de preenchimento para emissão de GTA para animais silvestres Versão 9.0;
- Deverá constar obrigatoriamente no Campo 17 OBSERVAÇÕES, a seguinte informação: "O emitente da GTA fica ciente de que a emissão da GTA não o isenta de cumprir com outras exigências de natureza AMBIENTAL, FISCAL e TRIBUTÁRIA de outros Órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades e possíveis penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores".
- No anexo III apresentamos, conforme portaria IBAMA nº 93 de 7 de julho de 1998, a relação dos animais considerados domésticos.

24.7. Coelhos

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL GTA conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa n° 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa n° 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa n° 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito animal para animais silvestres Versão 9.0.
- A participação de coelhos, em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário autônomo.
- Atestado emitido por Médico Veterinário autônomo, declarando que os coelhos procedem de estabelecimento de criação onde não tenha havido registro de Mixomatose, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da entrada dos animais no local do evento agropecuário.

24.8. Animais Aquáticos

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa n° 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa n° 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa n° 35, de



- 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial e de acordo com o manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 7.0.
- A participação da espécie pirarucu (*Arapaima gigas*), em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida pelo Serviço Veterinário Oficial e comprovação de que os animais são oriundos de planteis de pirarucu regularizado pelos órgãos competentes:
- Estabelecimentos de reprodutores de Pirarucu deverão apresentar o Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu no Estado do Acre, válido por 2 anos, emitido pela Coordenação de Pesca e Aquicultura MAPA de acordo com a IN Conjunta IBAMA/MPA n°001, de 21 de dezembro de 2011 ou Licença de Operação de Plantel de Reprodutores de Pirarucu válido por 4 anos e emitido pela SEDAM em conformidade com a Portaria n°093/2017 SEDAM, de 13 de abril de 2017.
- Estabelecimentos de engorda de Pirarucu deverão apresentar a GTA ou nota fiscal que certifique que os animais foram adquiridos de estabelecimentos de reprodutores de Pirarucu regulares junto aos órgãos competentes.
- O trânsito de **Animais Ornamentais Destinados a Aquariofilia** (**AODA**) para fins de participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, fica condicionada a apresentação de GTA emitido pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal.
- Quando os AODA saírem do recinto de Evento Agropecuário e tendo como destino um estabelecimento comercial, os animais deverão estar amparados de GTA para a realização desse trânsito.
- Quando os AODA saírem do recinto de Evento Agropecuário e tendo como destino um consumidor final sem atividades comerciais, os animais deverão estar amparados de Nota Fiscal para a realização desse trânsito.
- Ao final do Evento Agropecuário, o expositor de AODA deverá entregar ao IDAF/AC um relatório informando o destino final dos animais comercializados para consumidor sem fins comerciais. No relatório deverá constar as seguintes informações: Nº da nota fiscal, nº de AODA data fiscal, nome do destinatário e endereço completo do destinatário.
- Em feiras, exposições e outras aglomerações de animais aquáticos, os animais deverão ser separados em reservatórios distintos por procedência, sem compartilhamento de água.
- A emissão da GTA de animais aquáticos não isenta o proprietário dos animais ou responsável, de ter ciência e de cumprir com as exigências legais de natureza ambiental, fiscal e tributária. O proprietário ou responsável pelos animais, portanto, responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes órgãos fiscalizadores.

24.9. Outras espécies : Cumprir legislação específica vigente.



ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE RECINTO AGROPECUÁRIO

Sr. Presidente do IDAF/AC,

Eu,	, abaixo assinado, proprietário
do recinto agropecuário (Nome F	antasia):
	, CNPJ / CPF:
nscrição Estadual:	
Endereço:	, n°, Bairro:
	, Município:
UF:, CEP:	, Fone Fixo:
	, E-mail:
Responsável Técnico (Méd. Vet.):
	Cadastro de RT no IDAF/AC n°:
	, n°
	, Bairro:
	, UF:, CEP:
Fone (Fixo)	, Celular:
Email :	
.	do, de acordo com a legislação vigente de de
	Assinatura do proprietário / procurador
Recebi em:/	/ Data prevista para vistoria no Recinto:
Assinatura e carimbo	/



ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECINTO MÓVEL

Eu,		,
CPF :	, RG	
Proprietário/Responsável pela	estrutura do recinto móvel	instalada ou a ser instalado
no recinto Fixo	,	localizado no município :
	, Estado o	do Acre.
Comprometo-me a cumprir a	legislação vigente, em rela	ção as normas e instruções
oficiais referentes às exigênci	as sanitárias, de bem-esta	r dos animais e das normas
de segurança às pessoas par	ticipantes do evento agrope	ecuário a que se destina.
Local,	, de	de
	Proprietário / Procurador	



ANEXO III - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE EMPRESA LEILOEIRA / PROMOTOR DE EVENTO

da	empresa	leiloeira	/	promoto	ra de	evento	cujo	nome	_, proprie fantasia	é:
	J:				_, cor	n I	nscrição			
					a sed				ender	
Bair	_								Compleme	
		CE							s) seguin	te(s)
		ra contato:	IIXO _						_	
Celu	ııar:							0 10000		mail:
	ódico voto							-	nsável téd rda sam á	
0 111	edico vele setrada - r	erinário: nº:				/ / ^C	·.	de aco	ido com a	a Kı
		endereço								
	sulliuu uts) Schailich	וטו נכוי	erone(s) i	bara cont	aw. ic				
-	-		-							
-	ılar:			E-	mail:					
Celu	ular: Venho	muito resp	eitos	E- amente s	mail: solicitar a					
Celu	ılar: Venho estal do E		eitos	E- amente s · IDAF/AC	mail: solicitar a c, o:	o Institu	uto de Do	efesa A	gropecuá	
Celu	Venho estal do E Cadastro Renovaç	muito resp stado do A	eitos cre – presa	E- amente s · IDAF/AC leiloeira/pr	mail: solicitar ac c, o: comotora de	o Institu	uto de Do	efesa A	gropecuá o vigente	 ria e
Celu	ular: Venho estal do E Cadastro	muito resp stado do A inicial da em	eitos cre – presa	E- amente s · IDAF/AC leiloeira/pr	mail: solicitar ac c, o: comotora de	o Institu	uto de Do	efesa A	gropecuá o vigente	 ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas	eitos cre – presa	E- amente s · IDAF/AC leiloeira/pr	mail: solicitar ac c, o: comotora de	o Institu	uto de Do	efesa A	gropecuá o vigente	 ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas	eitos cre – presa tro da	E- amente s · IDAF/AC leiloeira/pr a empresa	email: solicitar ac c, o: romotora de leiloeira/ p	o Institu e evento, promotor:	conforme	efesa A	gropecuá o vigente	 ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que:	eitos cre – presa tro da	E-amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa	email:solicitar acc., o: romotora de leiloeira/ p	e evento,	conforme	efesa A	gropecuá o vigente	 ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o Não poss	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que: suímos recinto os recinto pró	eitos cre – presa tro da	amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa orio para rea ara realizar	email: solicitar ac C, o: comotora de leiloeira/ p alização de ção de eve	e evento, promotora	conforme a de even	efesa A	gropecuá o vigente orme legisla	ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o Não poss	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que: suímos recinto	eitos cre – presa tro da	amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa orio para rea ara realizar	email: solicitar ac C, o: comotora de leiloeira/ p alização de ção de eve	e evento, promotora	conforme a de even	efesa A	gropecuá o vigente orme legisla	ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o Não poss	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que: suímos recinto os recinto pró	eitos cre – presa tro da	amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa orio para rea ara realizar	email: solicitar ac C, o: comotora de leiloeira/ p alização de ção de eve	e evento, promotora	conforme a de even	efesa A	gropecuá o vigente orme legisla	ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o Não poss	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que: suímos recinto os recinto pró	eitos cre – presa tro da	E- amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa prio para rea ara realiza	email: solicitar ac C, o: comotora de leiloeira/ p alização de ção de eve	e evento, promotora eventos ntos.	conforme a de even	efesa A	gropecuá o vigente orme legisla	ria e
Flore	Venho estal do E Cadastro Renovaç vigente saltando o Não poss Possuímo Local,	muito resp stado do A inicial da em ão de cadas que: suímos recinto os recinto pró	eitos cre – presa tro da	amente s IDAF/AC leiloeira/pr a empresa prio para rea ara realizada sinatura c	email: solicitar ac c, o: comotora de leiloeira/ p alização de ção de eve	e evento, promotora eventos ntos.	conforme a de even	efesa A	gropecuá o vigente orme legisla	ria e



ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PRIVADO PARA ATENDER EVENTO AGROPECUÁRIO

N° 0000001 Série : H

Ilmo Sr. Respon Habilitação inicial	nsável pela ULDAG / IDAF/A Renovação de	AC, venho solicitar a minha: e Habilitação	zação Cadastral
Dados Pessoais			
		CPF:	
Ano de Graduação:		e Graduação:	
7 ii o do Oradaquo.			
Endereço Resid			
Complemento:		Bairro:	
		Estado:	
CEP:	Fone Fixo:	Celulai	r:
E-mail:			
plenamente a legislação r autorizo o cancelamento o estiver de acordo com a n	elacionada a Defesa Sanitá ou suspensão da minha ha nesma.	ria Animal vigente no país e r	s devidos fins que conheço no estado do Acre. Isto posto, ada qualquer atitude que não de
	Assinatu	ra e carimbo do Méd. Veterina	ário
Parecer Favorável	do médico veterinário oficia	al lotado na unidade de relacio Desfavorável	onamento do IDAF/AC
Justificativa:			
	Local e Data	assinatura e carimbo	do Méd. Veterinário oficial



ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO PARA MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO

Eu,		, médico veterinário,
registrado no Conselho Regiona	al de Medicina Veteriná	ria do Estado do Acre sob o nº
, habilitado para at	ender evento agropecua	ário. Comprometo-me a:
I. Cumprir ou fazer cumpri o estadual, bem como normas co animal, principalmente no qu infectocontagiosas e às exigênd	omplementares que reg ue se refere à profila	gulamentam a defesa sanitária axia e controle de doenças
II. Vistoriar, em todas as aglor da autoridade sanitária animal qualquer fraude, enfermidade o presente durante os eventos ag III. Cumprir os princípios de be	l, todos os animais en ou risco sanitário ao esta gropecuários sob minha	volvidos, buscando identificar ado do AC. Devendo fazer-me
IV. Notificar imediatamente ad medidas sanitárias preconizinfectocontagiosa.	_	icial irregularidade relativa às de ocorrência de doença
V. Prestar regularmente toda através de formulários, relatório VI. Seguir o Código de Étic RESOLUÇÃO N° 1.138, DE 16 Procedimentos de Controle e FAcre.	os ou reuniões para as c ca Profissional do Méd DE DEZEMBRO DE 20	quais eu for convocado; dico Veterinário, conforme a 116 e o Manual de Processos e
Local	de	de
Assinatura	a do médico veterinário l	habilitado
Recebi em://		
Servidor		



ANEXO VI - TERMO PARA AUTUAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

TERMO DE AUTUAÇÃO Nº 000001 SÉRIE : B

Aos _		dias do	mês	de	horo	do ano de
registra	veterinário ha	abilitado c sob o nº _		, CPF		s, ao fiscalizar d
			muni	cípio de		, Estado do
Acre,	constatei	que 	0	supracitado	ıntrıngıu	o(s) ítens(s)
						CEDIMENTOS DE
CONTI DO		LIZAÇAO Z ADO 	OOSA	ANITARIA DE DO	EVENTOS A ACRE	AGROPECUÁRIOS E, po
cuja prinstrum prazo r correra do IDA Instânc	rimeira via foi nento notificado máximo de trinta à revelia do inte F/AC, podendo	entregue a a apresen a dias, a cor eressado. C ainda o auto egunda Ins ebimento do	o Méd tar de ntar de nde d uado, tância pared	dico Veterinár efesa escrita a o recebimento o mesmo será caso não cono do IDAF/AC, cer da Primeira	rio autuado, ao President deste, sob p julgado pela corde com o p no prazo má a Instância do	
Ciente	em,/	//				
	Médico Veterina Assinatura e d)	- I		rinário do IDAF/AC ura e carimbo
		(Nome RG	Assii	natura de Test	temunha)	



ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

Solicito autorização do IDAF/AC para realização do Evento Agropecuário descrito abaixo:

Nome do Evento:	
Modalidade do Evento agropecuário:	
Exposição Uaquejada Rodeio Pr	ova de Laço
Prova Hípica Cancha Reta Torneio Leiteiro Outro :	
Nome do Recinto Agropecuário:	
Município: UF: AC	
Data do Início:/ Data prevista para o término://	
Informações sobre a Fiscalização do Evento Agropecuário:	0.00 1.1
	Oficial
CRMV/AC nº: No caso de Veterinário Habilitado, Habilitação N	
nº: Médico Veterinário Resp. Té CRMV/AC nº:	
Informações sobre o Promotor do Evento:	
Promotor: CPF/Cnpj.:	
Endereço:	
Telefone: Leiloeiro Rural , se houver:	
Previsão da quantidade de cada espécie envolvida:	
Bovinos : Bubalino: Suino : Caprino :_	
Ovino : Equideos : Aves : Outro :	
Procedência dos animais (Estados e Municípios de origens dos animais) :	
Estou ciente das legislações e normas complementares de trânsito, defesa sanitária e be	
animal, no âmbito federal e estadual que regulamenta a participação de animais em l	Eventos
Agropecuários no Estado do Acre.	
Local,,dede	
Assinatura e carimbo do Promotor do Evento	
Recebi em,/	
Receot em,/	
Assinatura e carimbo do servidor	
7 issinatura e carinioo do servidor	



ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

N ° 0000001 Série : J

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre autoriza a realização do Evento Agropecuário abaixo:

	Telefone:	
	Data do término://	
Médico veterinário:		
Oficial ou Habilitado, conforme	e portaria nº:	
Médico veterinário resp. técnico:		
CRMV-AC:		
Observando as normas san	itárias vigentes, podendo ser cancela	ada ou alterada
Observando as normas san	manas vigentes, podendo ser cancela	ida od alterada.
Local,	, de	de
	Médico Veterinário Oficial	
	Assinatura e carimbo	
Recebi em,//		
Nome:		
CPF:		



ANEXO IX - LAUDO DE VISTORIA PARA CADASTRO DE RECINTO OU REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO N° 0000001

1. Informações Gerais : Unidade Regional : _____ Unidade Local de Execução: Nome do Evento Agropecuário: Promotor do Evento: CPF/CNPJ do promotor: Fone: Nome do recinto Agropecuário: Endereço do recinto: Modalidade do evento: Modalidade do Evento agropecuário: Leilão Prova de Laço Exposição Vaqueijada Rodeio Torneio Leiteiro Prova Hípica | Cancha Reta Outro: 2. Infraestrutura das instalações : 2.1 Embarcadouro/desembarcadouro com piso concretado : Sim Não 2.2 Curral de Recepção coberto em piso concretado p/ inspeção dos animais . Sim Não 2.3 Pedilúvio no curral de inspeção. Sim Não 2.4 Tronco com piso concretado, coberto. Sim Não 2.5 Currais com piso concretado e com bebedouros higiênicos. Sim Não 2.6 Reservatório de água potável para suprimento de bebedouros . Sim Não 2.7 Arcolúvio para desinfecção de veículos transp. de animais. Sim Não 2.8 Motobombas para limpeza e desinfecção de veículos/animais. Sim Não 2.9 Rodolúvio medindo 3 x 4 x 0,2 metros, nos portões de ingresso. Sim Não 2.10 Sala do serviço de inspeção e fiscalização na entrada do recinto. Sim Não 2.11 Sistema de captação de detritos oriundos de currais. Sim Não 2.12 Estacionamento p/ veículos transp. animais fora do recinto. Sim Não 2.13 Currais adequados ao BEA com espaço de 1.5 m² p/ jovens e 2,0 m² p/ adulto Sim Não 2.14 Bebedouros com capacidade 20% dos animais bebam água ao mesmo tempo Sim Não Condições higiênico sanitárias : 3.2 Bebedouros limpos e desinfetados Sim Não 3.3 Rodolúvio limpo, com água limpa e desinfetantes Sim Não 3.4 Pedilúvio do curral de recepção limpo e com produto desinfetante Sim Não 3. Exposição e Feira Agropecuária, acrescenta-se : 4.1. Local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, com piso calçado e iluminação adequada para garantir a perfeita inspeção e possibilitar as intervenções ambulatoriais que se fizerem necessárias, sob a supervisão de médico veterinário oficial. Sim Não 4.2. Depósito de ração. Sim Não 4.3. Pista para julgamento de animais, quando necessário. Sim Não 4. Parecer do Médico Veterinário Oficial : Favorável Desfavorável Descrição do Parecer (obrigatório em caso de desfavorável):

Local e Data

Méd. Veterinário Oficial Assinatura e carimbo



ANEXO X - SUSPENSÃO/CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO

N° 0000001 Série : D

Ilmo Sr (a). Promotor de Evento	·:	
CDE/CND I:		
		elo Evento Agropecuário cadastrado
com o nome de		
a ser realizado no recinto		no período
de//	a/	/ município de informo que o evento
foi suspenso/cassado pelo motiv		
Descumprimento dos termos	s ajustados no requerimento e	e laudo de vistoria;
Descumprimento das medida	as de biosseguridade e bioss	egurança;
·	s relacionadas ao bem-estar	
	5 Toldoloriadae de Born Goldi	
Outro motivo/detalhamento:		
Local,	, de	de
	Médico Veterinário Ofic	 cial
	Assinatura e carimbo	- 1 - 1 - 1
Recebi em,//		
Nome :		
CPF:		



ANEXO XI - BOLETIM SANITÁRIO								N° 0000001										
Série Série									rie :	F								
Informações	sob	re a	aglo	mer	ação	aniı	mal:							•				
Nome do Ev	vento):																
Modalidade	do E	vent	o ad	rope	cuário	0:												
Exposição				eilão				Vac	quejad	a		R	odeio			Prov	va de l	Laço
Prova Hípic	a		С	ancha	Reta	ı	Γ	Torr	neio Le	iteiro			Outro :					
Nome do R	ecint	to Aa	rope	cuári	o:													
Cód. SISDA		_															UF:	AC
Data do Inío																		
Informação :	sohr	a F	ieca	lizac	ള്റ്റ് ദ	la Ar	nlom	erac	ãο·									
Médico Vete													Habi	litado	,	C	ficial	
CRMV/AC 1											ado I							
Médico Vete	rınar	io Re	sp. 10	ecnic):								CK	IVI V / A	AC n	<u>:</u>		
Informação :	sobr	e o F	rom	otor	do I	Even	to:											
Promotor: _									_ C	PF/C	npj.:							
Endereço:																		
Telefone:										se ho	uver:							
Resumo do	Ever	nto (l	Desc	reva	as o	corrê	ncia	s sar	nitária	as, re	sulta	do d	e ins	peçã	o clí	nica (e afin	s):
Houve morte de	e anim	nal no	event	to?		Sim		1	٧ão		Quar	ntidad	e/ esp	écie:		/	_	
Houve nascime	nto n	o ever	nto?			Sim		N	lão		Quar	ntidad	e/esp	écie		/	_	
Anin	nais	visto	oriad	os e	insp	ecio	nad	os:										
	Bov	ino	Suíi	าด		rino	Ovi	no	Equ	ino	Mua	ar	Asir	nino	Ave		Out	ra :
Sexo	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F
Inspecionado																		
Vistoriado			<u> </u>		<u> </u>		1				1					<u> </u>		
																	-	
		Loc	al e	Data								Mé	dico '	Vete	rinári	0		

Assinatura e carimbo



ANEXO XII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO IDAF/AC - (SISDAF)

N°000001

Série : G

Como detentor de conta de usuário no domínio do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF/AC, declaro expressamente que estou ciente e que concordo inteiramente com todos os dispositivos a seguir estipulados:

- 1- A autorização individual será concedida, pelo IDAF/AC, através de uma conta de acesso, ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária (SISDAF);
- 2- Comprometo-me a fazer alteração de minha senha assim que receber o referido acesso;
- 3- Estou ciente de que o acesso e senha a esta conta não poderá ser repassado a terceiros e assumo total responsabilidade pelos dados que forem imputados ou alterados a partir da minha conta/senha;
- 4- Declaro que estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização da conta/senha concedida pelo IDAF/AC;
- 5- Comprometo-me a manter meus dados cadastrais atualizados e completos;
- 6- Declaro também que estou plenamente ciente de que é expressamente proibida a publicação de informações privadas e conteúdos inclusos no sistema, conforme lei 12527/11, assim como a utilização dos recursos de informática de modo a causar quaisquer danos a terceiros ou ao Estado e ao sistema informatizado.
- 7- Pela violação do sigilo das informações no qual terei acesso, serei responsabilizado, em âmbito civil, penal e administrativo, por quaisquer danos daí advindos, conforme a legislação vigente.
- 8- Assumo inteira responsabilidade, pela utilização da ferramenta, estando ciente de que jamais poderei praticar ou incentivar a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como: falsificar dados, obter e divulgar dados sigilosos; transmitir arquivos que possam prejudicar terceiros; violar normas de direito autoral e demais direito de propriedade intelectual, invadir a privacidade de terceiros buscando acesso a senhas e a dados privativos; assumir identidade falsa ou de terceiros, entre outros.
- 9- Estou ciente de que o IDAF/AC poderá, a seu critério, auditar regularmente cada conta e no caso de identificar o uso inadequado, irregular, deletério, desatualizado ou fora das premissas previstas neste Termo de Responsabilidade, o IDAF/AC, poderá suspender ou cancelar a conta sem prejuízo das sanções administrativas e legais consequentes.

Local,	,	de	de
	Médico Veterin	nário Habilitado	
	(Assinatura reconh	ecida em cartório)	